

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003431/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR082909/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.020167/2017-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, CNPJ n. 87.046.918/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER BORGES RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos Conselhos e Ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional do Rio Grande do Sul, faixa V (Lei RS nº 14.987, de 3 de maio de 2017), equivalente ao valor de R\$ 1.489,24 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), para todos os empregados do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região, a partir de 1º de maio de 2017.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região, relativos ao mês de maio de 2016, serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO**

Fica assegurado à categoria profissional aumento real de salário, no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários já reajustados, a partir do mês de outubro de 2017.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber, quando expresso em pedido por escrito, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, relativo ao mês a ser pago, com recebimento do saldo no último dia útil do mês.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extras, prestadas de segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados, terão adicional de 120% (cento e vinte por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual dos empregados, por ano trabalhado.

##### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o trabalho efetuado em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22h às 05h.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Fica estabelecido que o empregado que acumular funções receberá percentual em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIA**

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária quando houver necessidade de deslocamento, em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquele pago aos diretores e/ou conselheiros do Conselho, observados os critérios vigentes.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales refeição, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), retroativo a 1º de maio de 2017, com desconto de 1% do valor no salário base.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício será fornecido durante os 12 meses do ano, inclusive durante o período de afastamento do empregado em face do gozo de férias e por motivo de licença saúde, desde que a licença não ultrapasse 15 dias. Não será fornecido auxílio alimentação para os empregados nos casos de licença saúde depois de ultrapassados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tampouco nos casos de licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de crédito equivalente a transporte para seus empregados no percurso residência/trabalho e vice-versa, conforme a sua necessidade efetiva, garantindo-se, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) vales-transportes mensais, mediante desconto de 2% (dois por cento) do valor de seus salários.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-SAÚDE**

O Conselho facultará aos seus empregados e dependentes legais a concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial Unipart, firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de coparticipação Empresa-Empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes legais, filhos (as) e esposo(a) que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores relativos a mensalidade do Plano de Saúde, correspondentes a 20% (vinte por cento) para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes legais. A realização dos descontos efetuados nos salários dos servidores fica condicionada à adesão ao Plano Empresarial Unipart, devendo esta ser expressamente manifestada pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, arcará com despesas referentes às consultas conforme estipulado no plano de saúde contratado.

**Parágrafo Quarto** – O Conselho comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados do Plano de Saúde.

**Parágrafo Sexto** – Não havendo mais interesse por parte do empregado em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o Conselho e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sétimo** – A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 80% (oitenta por cento) do custo pelo Conselho não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

**Parágrafo Oitavo** – O Conselho se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do empregado.

**Parágrafo Nono** – No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o empregado solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de haver se desfiliado do Sindicato, circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados, de um auxílio funeral correspondente a 3 (três) salários mínimos nacionais à época do óbito.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que o conselho manterá apólice de seguro de vida, sem ônus, para os bibliotecários fiscais, com indenização a critério e de acordo com a capacidade econômica do empregador para o caso de morte acidental ou invalidez permanente.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-DOENÇA E 13º SALÁRIO**

Fica estabelecido que o Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região não descontará, no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença, desde que a duração desse benefício não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias do ano civil.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas pelo Sinsercon/RS a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado), e, em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até 180 dias após o parto.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período 03 (três) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência social, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS**

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após as eleições no Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região, exceto quando a motivação para demissão configure justa causa.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Durante a vigência do presente acordo a carga horária diária dos servidores do conselho, independente de qual seja ela, fica reduzida em 2 (duas) horas, sem redução salarial, com exceção do bibliotecário fiscal, que cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – Quando em viagem de fiscalização, os fiscais que trabalharem excedendo as 8 (oito) horas, poderão compensar a jornada nos termos da cláusula referente à compensação de jornada.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados, com base em registro de horário e independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, atendendo as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – O excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, no período máximo de 90 (noventa) dias, de maneira que não exceda a soma das jornadas semanais;

**Parágrafo Segundo** – Os empregados somente poderão realizar jornada superior a 10 (dez) horas com autorização superior;

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de que não seja concedida a compensação dentro do período estabelecido no parágrafo primeiro, as horas não compensadas serão consideradas como extraordinárias e, como tais pagas, aos empregados.

## Faltas

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho:

**Parágrafo Primeiro** – Por necessidade de acompanhamento em internação hospitalar ou de cuidado com filho com idade até 16 (dezesesseis) anos ou de pessoa com dependência econômica, por período de até 15 (quinze) dias ao ano, consecutivos ou não, mediante comprovação por atestado médico correspondente;

**Parágrafo Segundo** – Para fins de prestação de exames em estabelecimentos oficiais de ensino ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares, fica autorizada ou reconhecida a justificativa de falta, desde que haja pré-aviso ao empregador, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com o horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho abonará as faltas das mães, pais ou tutores legais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar em até 1(uma) vez ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – As demais ausências deverão ter seu horário compensado em até 30 (trinta) dias após a ocorrência da ausência.

**Parágrafo Segundo** – O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho tolerará atrasos justificados em até 60 (sessenta) minutos acumulados no mês.



**Parágrafo Único** – Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salário, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE**

O Conselho concederá aos seus empregados abono assiduidade, correspondente a 5 (cinco) dias por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

**Parágrafo Primeiro** – O abono assiduidade se constitui em direito automático do empregado em que comprovados, durante o ano anterior, ausência de atrasos e faltas, exceto os devidamente justificados, estando facultado ao Gestor do Conselho negociar com o empregado o período de liberação, em conformidade com as necessidades dos serviços e do empregado;

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de faltas ou atrasos injustificados, não terá o empregado direito ao presente abono.

**Parágrafo Terceiro** – O abono não será cumulativo e não poderá ser convertido em pecúnia. O não gozo dentro do ano resultará na decadência do direito ao benefício;

**Parágrafo Quarto** – A utilização do abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados;

**Parágrafo Quinto** – os cinco dias estabelecidos no abono assiduidade poderão ser gozados de forma contínua ou parcelada;

**Parágrafo Sexto** – A solicitação do abono será formalizada pelo empregado à Diretoria do Conselho através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito;

**Parágrafo sétimo** – O controle da utilização do abono assiduidade pelos empregados será efetuado pelo Gestor do Conselho ou a quem este delegar por competência.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Único** – Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais e coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do acordo coletivo.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

O Conselho concederá 30 (trinta) dias corridos, a contar do nascimento do (a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo de remuneração, poderá ser o empregado ausentar-se por 7 (sete) dias corridos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela, comprovado, após o referido prazo, a ocorrência do óbito através do respectivo atestado, original ou em cópia autenticada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA**

O Conselho concederá licença gala de 7 (sete) corridos, contados a partir da data do casamento/união estável.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS**

Fica estabelecido que será aceito, em qualquer hipótese, para efeitos de abono de ausência, os atestados médicos, odontológicos, de fisioterapeutas e psicólogos, ou boletins de atendimento, fornecidos por órgãos de saúde ou de profissionais particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar ou dependente com até 16 anos e/ou portador de necessidades especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Serão aceitos, para abono da ausência das mães, dos pais ou de responsável econômico, os atestados emitidos em nome de filho(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos ou portador de necessidades especiais.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia inteiro, desde que expedidos pelas entidades previstas no *caput* da cláusula.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

**Parágrafo Único** – O empregado readaptado funcionalmente terá garantido a estabilidade por 12 (doze) meses, a partir da data de readaptação.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES**

Fica estabelecido que o Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região compromete-se a transportar os funcionários com urgência e para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste, suportando os ônus em caso de inadimplemento.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nos estabelecimentos do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical) dos empregados, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante no máximo até o dia 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que se tenham desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1% (um por cento) para os filiados ou não, já reajustados e aumentados, exclusivamente no mês do dissídio coletivo.

**Parágrafo Primeiro** – A contribuição, aprovada pela assembleia Geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 5 (cinco) dias após o desconto.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado pelo empregado perante o Sindicato, em sua sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SALARIAL DISSÍDIOS COLETIVOS**

Fica assegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos, sem justa causa, desde a data de ajuizamento do Dissídio Coletivo, ou da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, até 90 (noventa) dias após o seu julgamento, relativo ao período de trabalho já cumprido pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

Fica estabelecido que serão mantidos todos os benefícios e vantagens concedidas aos empregados, coletiva ou individualmente, seja por liberalidade, seja em face deste acordo coletivo, até a assinatura de novo acordo ou julgamento de dissídio coletivo referente ao próximo período.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O Sinsercon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

JULIANA DOS ANJOS SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

ALEXSANDER BORGES RIBEIRO  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.